

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado, por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009378830

MAGALI & TERESA, MODA E ACESSÓRIOS, L.ª DA**Anúncio n.º 1439/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8940/971111; identificação de pessoa colectiva n.º 504025945; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 06/14112002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 4.º e 8.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4000 euros pertencente à sócia Maria Teresa Horta Calhegas, e outra de 1000 euros pertencente à sócia Magali Aleandra Calhegas Fernandes.

Artigo 8.º

1 — A gerência da sociedade, com dispensa de causação e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Teresa Horta Calhegas.

Gerente nomeada: Maria Teresa Horta Calhegas, por deliberação de 6 de Novembro de 2002.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2008173054

MARIA JOÃO & JOSÉ LOUREIRO, L.ª DA**Anúncio n.º 1440/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9346/980820; número de identificação de pessoa colectiva: 504432176; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980820.

Certifico que Maria João Mesquita Ricardo Loureiro e José António Martins Loureiro constituíram a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria João & José Loureiro, L.ª da
2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 23 de Julho, 379-B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de vestuário e acessórios, mobiliário e objectos decorativos e brinquedos e pronto-a-vestir.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$ cada, uma de cada sócio.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Artigo 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

5 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.